



MPV 703
00125

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° CMMPV
(à MPV n° 703, de 2015)

Suprimam-se as alterações trazidas pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 703, de 2015, no que se refere aos §§ 9º, 11 e 12, do art. 16, art. 18 e art. 25, da Lei n.º 12.846, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a exposição de motivos da Medida Provisória n.º 703, de 2015 tenha abordado o aperfeiçoamento da Lei Anticorrupção quanto à ampliação e celeridade no firmamento de acordos de leniência, as razões apontadas não se mostram suficientes para ultrapassar a flagrante inconstitucionalidade dos dispositivos que se pretende suprimir, por violação ao art. 62, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

É de clareza solar o impedimento de edição de Medida Provisória que verse sobre “*direito penal, processual penal e processual civil*”.

Ora, o § 9º, do art. 16, trata de suspensão e interrupção de prazo prescricional; os §§ 11 e 12, do art. 16, ponderam sobre impedimento de ajuizamento ou prosseguimento de ação; o art. 18 faz referência às hipóteses de impedimento de ajuizamento ou prosseguimento de ação dos §§ 11 e 12, do art. 16; e o art. 25 – todos da Lei n.º 12.846, de 2013 – indica caso de interrupção de prescrição, o que caracteriza, portanto, matéria de ordem processual.

Assim, comprovado está que a Medida Provisória n.º 703, de 2015, não é o instrumento legislativo adequado para tratar dos dispositivos a serem suprimidos, sendo essas as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16450.92857-06